



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 23/2026

LUÍS MANUEL FRANCISCO FILIPE, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do artigo 36.º e do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à **subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta**, através do seu **Despacho N.º 1/Luís Manuel Francisco Filipe/2026**, de 06 de janeiro, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 1/Luís Manuel Francisco Filipe/2026

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Considerando:

O disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como com o Estatuto do Pessoal Dirigente, nas suas atuais redações;

Que por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

A necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos Serviços;

As competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 13/PR/2025, de 17 de novembro;

O Despacho N.º 45/Pr/2025, com efeitos a 01 de janeiro de 2026;

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Administração Geral, Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, no âmbito das atribuições cometidas ao Departamento que dirige, as seguintes competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a) Em matéria de competências previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas e desde que da alteração não resulte a redução do horário de trabalho em funções públicas;
- Autorizar deslocações em serviço dentro do país;
- Ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento de ajudas de custo, bem como despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;
- Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente previstos, quando seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;
- Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintendem e nos casos em que não tenham sido os notadores;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

b) Em matéria de competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, em articulação com os n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

- Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores como “Gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA;

- *Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;*
- *Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA.*

2. Subdelego, ainda, as seguintes competências:

- *Autorizar a anulação de documentos da receita emitidos pelos serviços emissores, em cumprimento da Norma de Controlo Interno;*
- *Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;*
- *Autorizar os pedidos de alargamento e restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais;*
- *Autorizar o pagamento em prestações de coimas aplicadas;*
- *Autorizar os abates de património documental do Município e assinar os respetivos autos de eliminação de documentos, nos termos previstos na legislação específica aplicável;*
- *Praticar os atos previstos no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda (RMOEPPP), nomeadamente, licenciamento e autorização de ocupação público, com exceção das previstas no RJUE;*
- *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas municipais, no âmbito das funções atribuídas, bem como outorgar os respetivos títulos ou alvarás, nomeadamente licenças de recinto de diversão provisória, de recinto itinerante e de recinto improvisado, autorização para a realização de espetáculos e divertimentos e provas desportivas nas vias e lugares públicos, licenças de publicidade, licença especial de ruído, autorização da angariação de receitas para fins de beneficência e assistência, decidir a rejeição liminar quanto aos processos que, nos termos legais e regulamentares, não cumpram com o prazo e a instrução previstos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Registar a atribuição de número de licença, oposição e cancelamento de alojamentos locais;*
 - *Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;*
 - *Instaurar processos de execução fiscal e cobrança coerciva de dívidas, bem como realizar todos os atos a estes respeitantes, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e Processo Tributário;*
 - *Ordenar o arquivamento de processos de contraordenação por deficiência de instrução ou por falta de elementos de apreciação que não sejam suscetíveis de suprimento oficioso, bem como por ocorrências que determinem a sua extinção, como sejam, o encerramento do processo por pagamento aplicada, a prescrição, a morte, a declaração de insolvência, a dissolução ou o encerramento dos arguidos, consoante se trate de pessoas singulares ou de pessoas coletivas, ou quando ocorra o pagamento voluntário;*
 - *Praticar todos os atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação, designadamente, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, assinar e autenticar as certidões de dívida e enviar os processos para execução judicial, em caso de incumprimento;*
 - *Decidir da apreensão provisória de objetos, no âmbito dos processos de contraordenação;*
 - *Proceder à restituição de objetos apreendidos nos processos de contraordenação, exceto dos que sejam declarados perdidos a favor do Município.*
3. *Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação, podendo subdelegar as competências ora delegadas, ao abrigo do artigo 46.º do mesmo diploma.*
4. *As competências delegadas ou subdelegadas poderão ser avocadas a todo o momento pelo delegante, nos termos da lei.*

O presente despacho produz efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Cumpre-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Município de Coimbra.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Vereador da Câmara Municipal

(Luís Manuel Francisco Filipe)